Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos, empregos ou vagas na administração pública municipal direta e indireta a candidatos doadores de cabelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos, empregos ou vagas na administração pública municipal direta e indireta a candidatos doadores de cabelo.
§1º. Para fins desta Lei, a isenção fica condicionada à comprovação da realização de doação de cabelo em período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso público municipal.
§2º. A comprovação da doação de cabelo será efetivada mediante a apresentação de documento expedido pela instituição oficial que tenha realizado a arrecadação ou o procedimento de doação.

Art. 2º. A isenção prevista nesta Lei deverá constar nos editais dos concursos públicos para provimento de cargos, empregos ou vagas na administração pública municipal direta e indireta, de forma objetiva.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, os candidatos que prestarem informações falsas com o intuito de usufruir da isenção estarão sujeitos a:
I- cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado do certame;
II- exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado do certame e antes da nomeação para o cargo;
III- declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do ato de nomeação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 30 de julho de 2024.



Vereadora
Júlia Arruda

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei objetiva isentar do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos, empregos ou vagas na administração pública municipal direta e indireta os candidatos doadores de cabelo.

Vale ressaltar que a queda de cabelo, conhecida como alopecia, é uma condição médica que afeta diretamente a autoimagem e, consequentemente, a qualidade de vida das pessoas. A enfermidade pode se manifestar de diversas formas, variando de perda parcial a total dos cabelos, e pode ser desencadeada por fatores genéticos, hormonais, autoimunes, ou até mesmo pelo estresse.

A experiência de lidar com a queda de cabelo é desafiadora, pois não se trata apenas de uma alteração física, mas também de um processo que acarreta significativos danos psicológicos e emocionais.

Ademais, a queda de cabelo está presente no cotidiano de pacientes oncológicos. Alguns quimioterápicos danificam células de crescimento rápido, como as do cabelo, levando à perda parcial ou total dos fios. Dessa feita, durante o tratamento, os pacientes passam por uma série de mudanças como resultado dos efeitos colaterais provocados pelo uso consistente de fortes medicações.

Existem diversas alternativas para enfrentar a perda de cabelo, entre elas, o uso de perucas. As perucas são uma ferramenta valiosa para ajudar a restaurar a autoestima, permitindo que as pessoas se sintam mais confiantes e à vontade em situações sociais e profissionais. Isso pode, por sua vez, fortalecer a autoestima e a autodeterminação para enfrentar as intempéries com mais vigor.

A isenção de taxas pode ser interpretada como um reconhecimento oficial do gesto solidário dos doadores de cabelo. Ao remover a barreira financeira para a participação em concursos municipais, a legislação valoriza significativamente a contribuição altruísta dos doadores, reconhecendo a importância do ato e promovendo um impacto positivo na vida dos beneficiários.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade do município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com

sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 30 de julho de 2024.



Vereadora
Júlia Arruda